

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025**

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2025 – PROCESSO Nº 10/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Refere-se à contratação de empresa para fornecimento futuro e eventual de materiais elétricos para atender as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de Frutal, conforme Termo de Referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 06 de março de 2025. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 06 de fevereiro de 2025

MARCIEL DE PAULA SOUZA

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 02/2024

Secretaria Municipal de Assistência Social

A Prefeitura de Frutal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, divulga a lista da décima quarta convocação do processo seletivo simplificado para contratação temporária de prestadores de serviços, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O candidato deverá comparecer **no dia 07/02/2025 (sexta-feira) às 12h00 na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Rio de Janeiro, nº 1079, no bairro Nossa Senhora Aparecida.** No dia estar munido da cópia e o original dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto (carteira de motorista, carteira de identidade, carteira de identificação profissional);
- b) CPF
- c) Número do PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista, para os homens
- e) Comprovante de residência
- f) Título de Eleitor
- g) Certidão de Quitação Eleitoral
- h) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal Justiça do Estado de Minas Gerais-LINK:

<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

- i) Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - LINK:<https://www.pc.mg.gov.br/atestado/inicial.do?jsessionid=DB076BA7A6307BF4C255D02D66B02D81?evento=cookie>.

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL DO SCFV

NOME	DATA NASCIMENTO
Danielly Pereira da Silva	14/12/1988
Mayara Batista Viana Roque	23/07/1990

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Aos 05 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.06 13:17:11 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.602, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

**NOMEIA IGOR GABRIEL OLIVEIRA ROCHA PARA OCUPAR
CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE MÍDIAS
SOCIAIS**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado (a) a partir do dia 03 de fevereiro de 2025, no cargo em comissão de Coordenador de Mídias Sociais, da Secretaria Municipal de Administração, **IGOR GABRIEL OLIVEIRA ROCHA**.

Art. 2º. As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 05 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.05
09:55:35 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.603, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

**NOMEIA LAIANE DONIZETE SILVA PARA OCUPAR CARGO
EM COMISSÃO DE OUVIDORA MUNICIPAL**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado (a) a partir do dia 03 de fevereiro de 2025, no cargo em comissão de Ouvidora Municipal, da Unidade de Controle Interno, **LAIANE DONIZETE SILVA**.

Art. 2º. As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 06 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616**

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.06
10:58:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.604, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 12 da Lei n.º 6.666/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade de se nomear os membros das comissões permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para maior efetividade nas análises de Sindicância Preliminar e Processos Administrativos Disciplinares;

CONSIDERANDO que as comissões deveram ser constituídas por membros diferentes em razão da imparcialidade:

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância, com os seguintes servidores efetivos, designados pelos respectivos secretários de cada pasta:

I - Presidente Titular: **Michelle Moraes de Castro**, Mat. 214801- Suplente: Mariana Gazolla Silva, Mat. 979101;

II - Membro Titular: **Cristina Almeida da Silva**, Mat. 204701 - Suplente: Willian José dos Santos, Mat. 784401;

III - Membro Titular: **Oswaldo Batista Lopes Neto**, Mat. 814701 - Suplente: Márcia Dutra de Paula, Mat. 431301.

Art. 2º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, composta pelos seguintes servidores efetivos:

I - Presidente Titular: **Valério Oliveira de Souza**, Mat. 738801 – Suplente: Claudio Martins Mendes, Mat. 273001;

II - Membro Titular: **Juliene Sabino da Silva**, Mat. 444301 – Suplente: Lelia Lucia Gomes, Mat. 206101;

III - Membro Titular: **Poliana Martins Mendes**, Mat. 794601 – Suplente: Marcia Cristina de Freitas dos Santos, Mat. 453301.

Art. 3º. Farão jus a gratificação na quantia de 140 UFM, os membros titulares das referidas Comissões.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 13.195, de 23 de julho de 2024, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 06 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:084185886
Dados: 2025.02.06 15:09:05
+03'00"

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.605, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

**DECRETA APROVAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO
DENOMINADO DE "LOTEAMENTO PARQUE Q3"**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, alterada pela Lei n.º 9.785 de 29 de janeiro de 1.999 e Lei Municipal n.º 5.977, de 30 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que a empresa Alvorada Empreendimentos Imobiliários de Frutal SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.059.535/0001-64, é proprietária de uma área de 594.686,00 m², matriculado sob o n.º 71.653, Livro 2, do C.R.I local, apresentou requerimento à Prefeitura Municipal solicitando a aprovação do Projeto de Loteamento da referida área;

CONSIDERANDO, que o Loteamento em questão encontra-se de acordo com as diretrizes para o uso do solo, traçado de lotes, do sistema viário da cidade, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO, que é parte integrante do projeto do Loteamento o cronograma para execução dos serviços constituídos de rede de abastecimento de água, rede de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica, da demarcação e abertura de ruas, da demarcação das quadras e dos lotes e pavimentação asfáltica das ruas, bem como a previsão de área institucional e área verde;

CONSIDERANDO que pela Secretaria Municipal de Obras foi aprovado o Projeto de Loteamento apresentado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado com fundamentos na Lei n.º 6.766/79, o loteamento "LOTEAMENTO PARQUE Q3", conforme planta urbanística e memoriais descritivos constantes do projeto.

Art. 2º. Fica caucionado em nome do Município de Frutal os lotes enumerados de 01 a 11, da quadra 1659 e os lotes 01 a 09, da quadra 1665, do loteamento "LOTEAMENTO PARQUE Q3", a título de ressarcimento das importâncias que poderão ser despendidas com equipamentos urbanos, independentemente de outras penalidades previstas em lei municipal.

Parágrafo Único. A liberação dos lotes caucionados se dará mediante requerimento do interessado, acompanhado de laudo expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



comprove a realização das obras de infraestrutura no loteamento, desde que os lotes remanescentes sejam suficientes para garantir as infraestruturas pendentes.

Art. 3º. A aprovação do loteamento denominado “LOTEAMENTO PARQUE Q3” só se considerará em vigor depois que o loteador e proprietário atender integralmente às seguintes exigências:

I – inscrição ou registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Frutal/MG, no prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor;

II – apresentação, concomitantemente ao registro do loteamento, de escritura pública de constituição de hipoteca, devidamente registrada, em favor da Prefeitura Municipal de Frutal, em garantia da execução dos melhoramentos públicos no empreendimento, previstos no artigo 2º deste Decreto.

III – apresentação dos projetos complementares constituídos de rede de abastecimento de água, rede de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica das ruas com sinalização de trânsito, para a devida aprovação pela Prefeitura Municipal de Frutal;

Art. 4º. Os equipamentos urbanos previstos para implantação do referido empreendimento deverão ser executados em conformidade com os projetos e cronograma aprovados e que integram o projeto do loteamento, constante do Processo Administrativo.

§ 1º O loteador se obriga a executar no referido loteamento, dentro do prazo de quarenta e oito meses, a contar da data da do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Frutal das seguintes obras de infraestruturas dos equipamentos públicos deste loteamento:

a) rede de esgoto sanitário e o respectivo lançamento, bem como ligação do lote na rede mestra, conforme o projeto completo aprovado pela COPASA/MG;

b) rede de abastecimento de água, com a respectiva tomada e ligações nos lotes, conforme o projeto completo aprovado pela COPASA/MG;

c) guias e sarjetas, segundo o padrão aprovado pela Prefeitura Municipal;

d) rede de energia elétrica e de iluminação pública, de acordo com o projeto aprovado pela concessionária local ou por ela executado;

e) pavimentação asfáltica das vias e praças, tipo CBUQ, de acordo com as normas da ABNT com sinalização de trânsito e a respectiva aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos;

f) galerias de águas pluviais, devidamente dimensionadas conforme normas da ABNT, com o respectivo lançamento e seu licenciamento nos órgãos competentes. As bocas de lobo deverão ser instaladas na sarjeta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



dimensionadas de acordo com as normas da ABNT em placas de concreto ou ferro fundido, tendo a respectiva aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º. O loteador fica obrigado a cumprir rigorosamente o cronograma de obras de infra-estrutura constantes do processo supramencionado, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas em lei, estando ciente que deverá observar a legislação que esteja vigor com suas respectivas alterações durante a execução do empreendimento.

Art. 6º. Será proibido o desmembramento ou desdobro de lotes no Loteamento "LOTEAMENTO PARQUE Q3".

Art. 7º. Uma vez registrado o loteamento e entregues os melhoramentos, a manutenção dos mesmos, salvo período de garantia de obras, será transferida a municipalidade por força da transmissão dos bens dominiais.

Art. 8º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Aos 06 de fevereiro de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084185886
16

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.06 15:14:41
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.606, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA **PEDRO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA** PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado (a) a partir do dia 03 de fevereiro de 2025, no cargo em comissão de Diretor de Administração, da Secretaria Municipal de Administração, **PEDRO LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA**.

Art. 2º. As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 06 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.06
16:05:12 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal